

LEI MUNICIPAL Nº 190/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público junto a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA e dá Outras Providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA, Sociedade de Economia Mista, autorizada a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, cabendo no interesse da contratante a prorrogação por igual período, em observância ao regimento da Companhia e em razão de excepcional interesse público para o atendimento da demanda do fluxo de turistas no Balneário durante a temporada de veraneio 2023/2024, funcionários em quantidade, função, carga horária e salários mensais a seguir especificados:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Salário Mensal Base	Insalubridade 40% Salário Mínimo
Até 10	Faxineiro (a)	44 horas	R\$ 1.452,11	R\$ 528,00
Até 02	Trabalhador (a) de serviços de conservação e Manutenção e limpeza	44 horas	R\$ 1.627,62	R\$ 528,00
Até 02	Recepcionista	44 horas	R\$1.452,11	-

§ 1º O salário será atualizado de acordo com o vencimento do cargo do contratante.

§ 2º O horário de trabalho diário será definido pela contratante, podendo ser 07h20min para os contratos que trabalham durante o dia e 06h ininterruptas para os que trabalham a noite para a limpeza das piscinas ou conforme a necessidade da Companhia Águas Termais de Marcelino Ramos TERMASA, inclusive sábado, domingo e feriados com uma folga semanal.

Art. 2º As especificações das atribuições dos funcionários contratados na forma desta Lei são as contidas na Resolução 005 de 27 de abril de 2001 e alterações e Resolução 001 de 09 de abril de 2019 e alterações do Regulamento de Pessoal da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, cópias em anexo.

Art. 3º Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza celetista, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos em Lei.

Art. 4º O processo de contratação de todas as funções especificadas nesta Lei, será antecedido de processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios da Companhia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 22 de agosto de 2023.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.